CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 4.907 ,DE 12 DE MAIO DE 2021.

Ementa: Estabelece prioridade nos Planos Municipais de imunização em massa para todos os profissionais das atividades consideradas essenciais do município de Barra Mansa;

Art. 1º - Fica estabelecido que todos os profissionais das atividades consideradas essenciais do município de Barra Mansa tenham prioridade nos Planos Municipais de Imunização.

Parágrafo único - São consideradas atividades essenciais no município de Barra Mansa àquelas elencadas em Decretos e ou Leis Municipais, durante o período de vigência de tais instrumentos legais.

Art. 2º - Todos os setores de Atividades Essenciais de órgão públicos e iniciativa privada deverão fornecer aos seus profissionais todo Equipamento de Proteção Individual necessário para prevenção contra contagio das doenças no exercício da função, durante períodos pandêmicos.

Art. 3º - O Poder Público através da Secretaria de Saúde deverá promover a vacinação dos profissionais de educação diante da declaração de sua essencialidade, onde essa Lei não altera, e sim complementa o Plano Nacional de Operacionalidade da Vacina.

Art. 4º - Revogada as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 12 DE MAIO DE 2021.

LUIZ ANTÔNIO FURIANI FILHO
PRESIDENTE